

ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 5ª EMISSÃO DO

KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 26.324.298/0001-89

Administrado por

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

No montante de até

R\$ 1.000.156.036,00

(um bilhão, cento e cinquenta e seis mil e trinta e seis reais)

Código ISIN nº BRKDIFCTF003

Classificação de Risco das Cotas: "AAf(bra)" pela Fitch Ratings Brasil Ltda.

Tipo ANBIMA: Agro, Indústria e Comércio - Segmento de Atuação: Infraestrutura

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/RFD/2020/002, em 10 de janeiro de 2020



O BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), em conjunto com o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco") e a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Itaú Corretora") e, em conjunto com o Itaú Unibanco, os "Coordenadores Contratados" e os Coordenadores Contratados, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta", comunicam o início da oferta pública de distribuição de até 6.970.700 (seis milhões, novecentas e setenta e sete mil e setecentas) cotas de emissão do KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.324.298/0001-89 ("Fundo"), em classe e série únicas da 5ª (quinta) emissão do Fundo, nominativas e escriturais ("Cotas da 5ª Emissão"), todas com valor unitário de R\$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão ("Valor da Cota"), perfazendo o valor total de até R\$ 1.000.156.036,00 (um bilhão, cento e cinquenta e seis mil e trinta e seis reais), considerando o Valor da Cota ("Volume Total da Oferta"), sem prejuízo das eventuais Cotas Adicionais, conforme abaixo definido, observado que a colocação das ordens pelos investidores e as respectivas liquidações financeiras somente poderão ocorrer a partir do **dia 20 de janeiro de 2020 (inclusive)**.

No âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever e integralizar, (i) no mínimo, 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, no montante equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 14.348,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais), considerando o valor unitário de R\$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão ("Valor Mínimo de Investimento na Oferta"), exceto quando o investidor condicionar a subscrição de Cotas da 5ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 5ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento na Oferta não será observado e o investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento na Oferta; e (ii) no máximo 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da 5ª Emissão, no montante equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 35.870.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e setenta mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão ("Valor Máximo de Investimento na Oferta").

Adicionalmente, no âmbito da Oferta, somente serão aceitas ordens de subscrição de investidores que sejam EFPC até o volume máximo agregado, ou seja, considerando a totalidade de subscrições realizadas pelo EFPC, de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

As Cotas da 5ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua subscrição, pelo Valor da Cota, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão e, assim, sucessivamente nas demais datas de integralização pelo valor contábil das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragruppo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Taxa DI", respectivamente), divulgada no dia útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial ("Valor Atualizado da Cota").

A Oferta terá o volume mínimo de R\$ 50.002.780,00 (cinquenta milhões e dois mil, setecentos e oitenta reais), considerando o valor unitário de R\$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, representado por 348.500 (trezentas e quarenta e oito mil e quinhentas) Cotas da 5ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 5ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 5ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definidas ("**Volume Mínimo da Oferta**"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10ª andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("**Administrador**"), antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do presente anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução da CVM nº 400/03 ("**Prazo de Colocação**"), caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, os investidores poderão formalizar boletim de subscrição **(a)** não condicionando sua subscrição à colocação de qualquer montante de Cotas da 5ª Emissão; **(b)** condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação; ou **(c)** condicionando a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Cotas da 5ª Emissão efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta, observado ainda que, nesse caso, os investidores poderão ter seu boletim de subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento na Oferta. Na hipótese de não colocação de Cotas da 5ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os boletins de subscrição formalizados nos termos do item "b" acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, como no caso do item "c" acima, será devolvido, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 5ª Emissão efetivamente devolvidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento da subscrição de suas Cotas da 5ª Emissão, **(i)** o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 5ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável; e **(ii)** a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.

O Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de Cotas da 5ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, em até 1.394.140 (um milhão, trezentas e noventa quatro mil e cento e quarenta) Cotas da 5ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 200.031.207,20 (duzentos milhões, trinta e um mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), considerando o valor unitário de R\$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 5ª Emissão inicialmente ofertadas ("**Cotas Adicionais**").

Os investidores que aderirem à Oferta pagarão, pela integralização de cada Cota da 5ª Emissão, o Valor Atualizado da Cota. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 5ª Emissão, será devido pelos investidores o pagamento de uma taxa de distribuição, por Cota da 5ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre **(i)** o valor dos gastos da distribuição das Cotas da 5ª Emissão, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Cotas da 5ª Emissão, que inclui, entre outros, **(a)** comissão de coordenação; **(b)** comissão de distribuição; **(c)** honorários de advogados externos; **(d)** taxa de registro da Oferta na CVM; **(e)** taxa de registro e distribuição das cotas na B3; **(f)** custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e **(g)** custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e **(ii)** o Volume Total da Oferta ("**Taxa de Distribuição**").

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS:

I. NATUREZA DO EMISSOR

O Fundo foi constituído pelo Administrador através do "Instrumento Particular de Constituição", formalizado em 29 de agosto de 2016, devidamente registrado, em 06 de setembro de 2016, sob o nº 3571995, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme alterado em 19 de junho de 2019 e registrado em 19 de junho de 2019, sob o nº 3.643.586, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e alterado pela última vez em 11 de novembro de 2019 ("**Regulamento**").

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e é regido pelo Regulamento, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431/11**") ou de qualquer lei que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país.

O Administrador está autorizado, nos termos do item 11.6. do Regulamento, a emitir novas Cotas, independentemente de qualquer aprovação pela assembleia geral de cotistas do Fundo ("**Assembleia Geral de Cotistas**"), até o limite do patrimônio autorizado do Fundo, qual seja, R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) ("**Patrimônio Autorizado**"). Desta forma, a emissão das Cotas da 5ª Emissão foi aprovada nos termos do suplemento que se encontra anexo ao Prospecto.

II. GESTOR DO FUNDO E RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS INVESTIMENTOS

O Fundo é gerido pelo Gestor, habilitado para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 9.518 de 19 de setembro de 2007.

III. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E SUMÁRIO DA OFERTA

<p>Fundo</p>	<p>Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura.</p> <p>O Fundo foi constituído, pelo Administrador, por meio de instrumento particular formalizado em 29 de agosto de 2016, o qual aprovou (i) o regulamento do Top 2919 Renda Fixa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento; e (ii) a 1ª emissão de cotas. Posteriormente, em 18 de abril de 2017, foi aprovada a transformação do Top 2919 Renda Fixa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento no Kinea Infra I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, e, em 20 de julho de 2017, foi aprovada a transformação do Kinea Infra I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado no Kinea Infra I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado. Por fim, em 14 de agosto de 2017, foi aprovada a transformação do Kinea Infra I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado no Fundo.</p> <p>Para maiores informações, vide o item Constituição e Transformações do Fundo, constante do Prospecto.</p>
<p>Tipo e Prazo do Fundo</p>	<p>Condomínio fechado, com prazo indeterminado.</p>
<p>Objeto do Fundo</p>	<p>O Fundo tem por objeto a aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes na Lei nº 12.431/11, em especial o artigo 2º (“Cotas dos FIDC”), em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e outros bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das Cotas dos FIDC, conforme previstos no item 6.7 do Regulamento (“Ativos Financeiros” e, quando em conjunto com as Cotas dos FIDC, “Ativos”), a critério do Gestor e independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.</p>
<p>Público-Alvo</p>	<p>O Fundo, nos termos do Regulamento, poderá receber recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.661, de 25 de maio de 2018 (“EFPC”) e demais veículos de investimento brasileiros ou estrangeiros, que sejam (i) investidor profissional, conforme definido na regulamentação específica; (ii) pessoa física ou jurídica e possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com a regulamentação específica, ou (iii) pessoa natural que tenha sido aprovada em exame de qualificação técnica ou possua certificação de aprovação pela CVM como requisito para o registro de agente autônomo de investimento, administrador de carteira, analista e consultor de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios (“Investidores Qualificados”), que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.</p> <p>No âmbito da Oferta, os investidores deverão ser (i) clientes correntistas dos segmentos <i>Private, Personalité</i>, Agências e Uniclass do Itaú Unibanco; ou (ii) EFPC que sejam clientes da Itaú Corretora, sendo permitida, sem prejuízo e observadas as disposições do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, a colocação de Cotas da 5ª Emissão para pessoas que sejam (a) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Custodiante”), e da ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas” e “Investidores”, respectivamente).</p> <p>Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.</p>
<p>Oferta</p>	<p>A presente oferta pública primária de Cotas da 5ª Emissão do Fundo.</p>

<p>Volume Total da Oferta</p>	<p>O volume total da Oferta será de até R\$ 1.000.156.036,00 (um bilhão, cento e cinquenta e seis mil e trinta e seis reais), considerando o valor unitário de R\$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, representado por até 6.970.700 (seis milhões, novecentas e setenta mil e setecentas) Cotas da 5ª Emissão, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição.</p> <p>No âmbito da Oferta, será permitida a subscrição parcial das Cotas da 5ª Emissão, sendo certo que caso ao final do Prazo de Colocação seja verificado que não foi atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, observando-se, neste caso, o procedimento previsto no item "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" abaixo.</p> <p>Na hipótese de distribuição parcial das Cotas da 5ª Emissão, não haverá captação por meio de fontes alternativas, sem prejuízo de novas emissões de cotas que poderão ser realizadas pelo Fundo no futuro.</p>
<p>Volume Mínimo da Oferta</p>	<p>A Oferta terá o volume mínimo de R\$ 50.002.780,00 (cinquenta milhões e dois mil, setecentos e oitenta reais), considerando o valor unitário de R\$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, representado por 348.500 (trezentas e quarenta e oito mil e quinhentas) Cotas da 5ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 5ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 5ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas.</p>
<p>Valor Mínimo de Investimento Oferta</p>	<p>No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar, a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 14.348,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais), considerando o valor unitário de R\$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, exceto na situação prevista no parágrafo seguinte.</p> <p>Se o Investidor, mediante o preenchimento do respectivo boletim de subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 5ª Emissão da Oferta à proporção entre a quantidade de Cotas da 5ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento na Oferta não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento Oferta.</p> <p>Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 5ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 5ª Emissão.</p>
<p>Valor Máximo de Investimento Oferta</p>	<p>No âmbito da Oferta, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 35.870.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e setenta mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão.</p> <p>Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 5ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 5ª Emissão.</p>
<p>Valor da Cota</p>	<p>O valor unitário da Cota da 5ª Emissão de R\$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, sendo certo que as Cotas da 5ª Emissão que forem subscritas após a data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão serão integralizadas de acordo com o Valor Atualizado da Cota, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição. Uma vez que o valor unitário acima tem como referência o valor patrimonial do Fundo, os atuais Cotistas do Fundo interessados em adquirir as Cotas da 5ª emissão devem estar cientes de que não há qualquer garantia de que esse valor corresponderá ao valor de mercado das Cotas quando da sua efetiva integralização.</p> <p>Sem prejuízo do Valor da Cota da Oferta utilizado para fins de subscrição das Cotas da 5ª Emissão no âmbito da Oferta, o valor patrimonial das Cotas corresponde à divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pela quantidade de cotas já emitidas.</p>
<p>Valor Atualizado da Cota</p>	<p>As Cotas da 5ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua subscrição, pelo Valor da Cota, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão e, assim, sucessivamente nas demais datas de integralização pelo valor contábil das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, divulgada no dia útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial. Uma vez que o valor unitário acima tem como referência o valor patrimonial do Fundo, os atuais Cotistas do Fundo interessados em adquirir as Cotas da 5ª emissão devem estar cientes de que não há qualquer garantia de que esse valor corresponderá ao valor de mercado das Cotas quando da sua efetiva integralização.</p>

<p>Taxa de Distribuição</p>	<p>Taxa devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas da 5ª Emissão, por Cota da 5ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das cotas na B3; (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta.</p>
<p>Quantidade de Cotas da Oferta</p>	<p>Até 6.970.700 (seis milhões, novecentas e setenta mil e setecentas) Cotas da 5ª Emissão, sem prejuízo das eventuais das Cotas Adicionais.</p>
<p>Cotas Adicionais</p>	<p>São as Cotas da 5ª Emissão que o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por acrescer ao Volume Total da Oferta, em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 5ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, em até 1.394.140 (um milhão, trezentas e noventa quatro mil e cento e quarenta) Cotas da 5ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 200.031.207,20 (duzentos milhões, trinta e um mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) considerando o valor unitário de R\$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão.</p>
<p>Rentabilidade-Alvo</p>	<p>O Fundo visa proporcionar a seus cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com <i>duration</i> média similar à da carteira do Fundo, acrescida de <i>spread</i> de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Distribuições de Rendimentos (conforme abaixo definidas) nos termos do item 12.1 do Regulamento.</p> <p>ESTA RENTABILIDADE-ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.</p>
<p>Amortização Extraordinária</p>	<p>O Administrador, mediante recomendação do Gestor, e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das cotas em circulação (“Amortização Extraordinária”).</p> <p>O Administrador informará imediatamente aos titulares das Cotas (“Aviso de Amortização Extraordinária”), a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às cotas de titularidade do respectivo cotista, conforme o caso.</p> <p>A Amortização Extraordinária será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) dia útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, observado, no que for aplicável, o disposto nos Capítulos 12 e 17 do Regulamento.</p> <p>A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de cotas sempre considerando o valor da participação de cada cotista no valor total das cotas em circulação.</p> <p>Na hipótese prevista acima, a Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva cota.</p> <p>As Amortizações Extraordinárias deverão ser realizadas, preferencialmente, quando da realização da Distribuição de Rendimentos.</p> <p>As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada cota representa relativamente ao patrimônio líquido do Fundo e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada cota.</p> <p>Sempre que o Fundo deixar de atender à Alocação Mínima, conforme definida no Regulamento e apurada diariamente pelo Gestor, o Fundo deverá, (i) se reenquadrar; ou (ii) promover a Amortização Extraordinária de parcela do valor das cotas do Fundo, de forma que, computada, <i>pro forma</i>, a referida amortização, o Fundo volte a atender à Alocação Mínima.</p>
<p>Distribuição de Rendimentos</p>	<p>Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 18 do Regulamento, e existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, o Administrador deverá transferir ou creditar os rendimentos auferidos no período aos titulares das cotas do Fundo, prioritariamente, de forma semestral, no 15º (décimo quinto) dia dos meses de maio e de novembro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos titulares de cotas do Fundo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para a respectiva distribuição ordinária de rendimentos (“Distribuição de Rendimentos”).</p> <p>Farão jus aos valores de que trata o parágrafo acima, os titulares de cotas do Fundo no fechamento do último dia útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas do Fundo.</p> <p>Os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada do Fundo, conforme definido no Regulamento, deverão ser transferidos aos cotistas, quando da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador no dia útil imediatamente anterior ao da realização do referido pagamento, exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).</p> <p>TODAS AS COTAS DEVIDAMENTE EMITIDAS, SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS FARÃO JUS À DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NOS TERMOS DO REGULAMENTO (INCLUSIVE AS COTAS DA 5ª EMISSÃO INTEGRALIZADAS DURANTE O PRAZO DE COLOCAÇÃO).</p>

Política de Investimento

Tendo em vista o objeto do Fundo descrito acima, o Gestor deverá aplicar os recursos do Fundo nas Cotas dos FIDC e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento, eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Cotas dos FIDC e dos Ativos Financeiros pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

Entende-se por Cotas dos FIDC, as cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes na Lei nº 12.431/11, em especial o artigo 2º (“FIDC”).

Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto no Capítulo 6 do Regulamento.

O Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único FIDC, nos termos do inciso II, parágrafo único do artigo 41 da Instrução CVM 356/01, com isso, o Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido alocado em cotas de um único FIDC.

O Fundo deverá respeitar a Alocação Mínima, tendo os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reenquadrar à Alocação Mínima.

Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido não investido nas Cotas dos FIDC em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, nos Ativos Financeiros, quais sejam: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de emissão do BACEN; **(iii)** créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; **(iv)** títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e **(v)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens “i”, “ii” e “iii” acima, nos termos da regulamentação do CMN.

O Fundo somente poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, que tenham como contraparte o Administrador, caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

O Fundo não poderá realizar:

- (i)** aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii)** operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira;
- (iii)** aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados nos termos da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006; e
- (iv)** operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, em que o Administrador figure diretamente como contraparte, ressalvado caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Para fins do previsto no inciso “ii” acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

É vedado ao Fundo realizar aplicações em Ativos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto (“Partes Relacionadas”).

O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos ativos que comporão a carteira de investimentos dos FIDC cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 356/01.

As aplicações dos cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas da 5ª Emissão poderão ser aplicados, durante o Prazo de Colocação, da seguinte forma:

- 1)** até a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá investir, com os recursos captados na Oferta, nos Ativos Financeiros previstos nas alíneas (I) a (V) do item 6.7. do Regulamento; e
- 2)** após a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá adquirir, com os recursos captados na Oferta, quaisquer Ativos previstos em sua Política de Investimento, sendo certo que os recursos referentes às Cotas da 5ª Emissão cuja integralização seja de Pessoas Vinculadas e/ou esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 serão aplicados somente nos Ativos Financeiros previstos nas alíneas (I) a (V) do item 6.7. do Regulamento.

Para maiores informações sobre as condicionantes relacionadas à integralização de Cotas da 5ª Emissão, vide item “Procedimento de Distribuição”, abaixo.

Taxas e Encargos do Fundo

Pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o Administrador fará jus à taxa de administração correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo e, a partir de então, o valor mínimo mensal corresponderá a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, com base no patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês calendário. O primeiro pagamento da taxa de administração ocorrerá no 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente à data de início das atividades do Fundo, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início das atividades do Fundo e o último dia do mês a que se referir o pagamento da taxa de administração.

Os valores fixos descritos no parágrafo acima serão corrigidos anualmente, a contar da data de início das atividades do Fundo, pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** - IPCA/IBGE ou, na sua falta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV ou, na sua falta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC/FIPE, e na sua falta, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, medido pela Fundação Getúlio Vargas - IGP-DI/FGV, ou, na sua falta deste último, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por este contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pelo Administrador.

Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas, sendo certo que quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas devidos à empresa de auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, observado o disposto no Capítulo 19 do Regulamento;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (ix) honorários e despesas devidos à agência de classificação de risco responsável pela avaliação de risco das cotas do Fundo;
- (x) taxas de custódia de ativos do Fundo; e
- (xi) despesa com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, quando aplicável, conforme permitido nos termos da Instrução CVM nº 356/01.

Taxa de Custódia

Pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração fixa mensal, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, conforme prevista no Contrato de Custódia.

Assembleia Geral de Cotistas

Sem prejuízo das demais competências previstas no Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo ("**Assembleia Geral de Cotistas**"), observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no Regulamento:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alterar o Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;

(iv) deliberar sobre a alteração da taxa de administração e encargos cobrados pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação, conforme definido no Regulamento) do Fundo ou alteração de seu prazo de duração;

(vi) aprovar a emissão de novas Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado;

(vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos no Regulamento), tais Eventos de Avaliação devem ser considerados Eventos de Liquidação;

(viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo;

(ix) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas;

(x) alterar os critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e

(xi) alterar a política de investimentos do Fundo ou dos FIDC e/ou a rentabilidade alvo das Cotas.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, quando em segunda convocação, admitindo-se que a segunda convocação seja providenciada em conjunto com a primeira convocação, e far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviados aos Cotistas, ou por meio de aviso publicado no periódico que o Fundo utiliza na divulgação de suas informações, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas.

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada **(i)** pelo Administrador; **(ii)** pelo Gestor; ou **(iii)** por cotistas titulares de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas e em circulação, sendo que, nas hipóteses dos subitens (ii) e (iii), o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral de Cotistas solicitada. Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

A Assembleia Geral de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Cada cota corresponderá a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas, sendo admitida a representação do cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, observado o Capítulo 20 do Regulamento.

Ressalvado o quanto previsto nos itens "I", "II" e "III" abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos titulares das cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

I. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas dependerão de votos favoráveis de cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das cotas presentes:

(i) aprovação de alteração da taxa de administração e dos encargos do Fundo; e

(ii) aprovação de incorporação, fusão, cisão ou liquidação (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação) do Fundo.

II. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas dependerão de votos favoráveis de cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação e, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas presentes, desde que estejam presentes, na referida Assembleia Geral de Cotistas, cotistas representando, no mínimo, 1/6 (um sexto) das Cotas em circulação:

(i) aprovação, na ocorrência de um Evento de Avaliação, de se o mesmo deve ser considerado um Evento de Liquidação; e

(ii) aprovação da liquidação do Fundo, na ocorrência de um Evento de Liquidação.

III. Por fim, as seguintes deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas dependerão de votos favoráveis de cotistas que representem, em primeira convocação, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas em circulação e, em segunda convocação 95% (noventa e cinco por cento) das cotas presentes:

(i) deliberações a que se refere o item "iii" acima (substituição ou renúncia do Administrador);

(ii) deliberações a que se refere o item "ix" acima (alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas);

(iii) deliberações a que se refere o item "x" acima (alterar os critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas); e

(iv) deliberações a que se refere o item "xi" acima (alterar a política de investimento do Fundo ou dos FIDC e/ou a rentabilidade-alvo das Cotas).

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes, bem como de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da divulgação do fato aos cotistas.

Por decisão da Assembleia Geral de Cotistas é admitida, ainda, a amortização de cotas do Fundo. Observadas as disposições do Regulamento, as cotas serão resgatadas integralmente pelo Fundo em caso de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas aprovando a sua liquidação.

Novas emissões de Cotas poderão ser realizadas pelo Administrador, a qualquer momento, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado. Na hipótese de emissão de novas Cotas nos termos acima, o Administrador providenciará a elaboração e o registro dos suplementos referentes à respectiva série/emissão, sem necessidade de aprovação de tais suplementos pela Assembleia Geral de Cotistas.

Excedido o montante estabelecido no Regulamento para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas

As cotas de emissão do Fundo têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns, **(i)** serão amortizadas e resgatadas conforme disposto nos Capítulos 12 e 17 do Regulamento; e **(ii)** terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observadas as disposições do Regulamento, sendo que a cada cota corresponderá a 1 (um) voto.

O Gestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Ativos, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.

No intuito de defender os interesses do Fundo e dos cotistas, o Gestor adota a política de voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. A íntegra da política de voto do Gestor encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no website do Gestor (www.kinea.com.br).

Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas cotas de emissão do Fundo.

Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até às 16h do 5º (quinto) dia útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido ao Investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 5ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva revogação. Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores, nos mesmos meios utilizados para divulgação do presente Anúncio de Início, a respeito da suspensão ou modificação da Oferta.

Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03; ou **(c)** o *Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 5ª (quinta) Emissão do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura*, celebrado entre o Administrador, o Gestor, o Itaú Unibanco, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 5ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores sobre o cancelamento ou revogação da Oferta.

Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas as Cotas da 5ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador, deverá devolver aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 5ª Emissão, **(i)** os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 5ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável; e **(ii)** a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 5ª Emissão, nos mesmos meios utilizados para divulgação do presente Anúncio de Início.

Inadequação da Oferta a Investidores

O investimento em Cotas da 5ª Emissão não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios encontram baixa ou nenhuma liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que, como o Fundo, têm a forma de condomínio fechado não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

Regime de Colocação	A distribuição das Cotas da 5ª Emissão objeto da Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação.
Local de Admissão e Negociação das Cotas	<p>As Cotas da 5ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no “Sistema Puma”, mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.</p> <p>As Cotas da 5ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”) e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, observado que a negociação das cotas das emissões anteriores do Fundo seguirá em seu curso normal.</p> <p>Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições, nos termos do Regulamento (inclusive as Cotas da 5ª Emissão integralizadas durante o Prazo de Colocação).</p>
Procedimento de Distribuição	<p>A Oferta será realizada no Brasil, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 400/03 e demais normas pertinentes.</p> <p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas da 5ª Emissão em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, devendo as Instituições Participantes da Oferta assegurar, durante os procedimentos de distribuição, (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Regulamento e do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta; e (iv) que os Investidores são (i) clientes correntistas dos segmentos <i>Private</i>, <i>Personnalité</i>, Agências e Uniclass do Itaú Unibanco, ou (ii) EFPC que sejam cliente da Itaú Corretora, sendo permitida a colocação de Cotas da 5ª Emissão para Pessoas Vinculadas.</p> <p>No âmbito da Oferta, a subscrição das Cotas da 5ª Emissão será feita pelo montante correspondente ao Valor Atualizado da Cota, mediante a celebração do boletim de subscrição e do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento. Será devido pelo Investidor que subscrever Cotas da 5ª Emissão o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição das Cotas da 5ª Emissão.</p> <p>No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 14.348,00 (quatorze mil e trezentos e quarenta e oito reais), considerando o valor unitário de R\$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão. Se o Investidor, mediante o preenchimento do boletim de subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 5ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 5ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento Oferta não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento Oferta. Adicionalmente, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 35.870.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e setenta mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão.</p> <p>Adicionalmente, no âmbito da Oferta, somente serão aceitas ordens de subscrição de investidores que sejam EFPC até o volume máximo agregado, ou seja, considerando a totalidade de subscrições realizadas pelo EFPC, de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).</p> <p>Os pedidos de subscrição deverão ser dirigidos às Instituições Participantes da Oferta, às quais caberá, observados (a) o limite das Cotas da 5ª Emissão emitidas; (b) o Valor Mínimo de Investimento Oferta; (c) o Valor Máximo de Investimento Oferta; (d) o Público-Alvo da Oferta; e (e) o cumprimento do inciso I, do artigo 6º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, mediante o qual serão analisados os boletins de subscrição, e serão cancelados sem aviso prévio aqueles que apresentarem incompatibilidade com ocupação profissional, rendimentos e/ou situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as respectivas informações cadastrais, aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição.</p> <p>As Cotas da 5ª Emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Atualizado da Cota, na forma estabelecida no boletim de subscrição, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição.</p> <p>Para a subscrição das Cotas da 5ª Emissão, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:</p> <p>(a) os Investidores interessados em subscrever Cotas da 5ª Emissão deverão lançar suas ordens no Itaú 30 Horas (acessar o site www.itaupersonnalite.com.br, neste site acessar o 30 Horas, clicar em “Menu”, clicar em “Investimentos”, clicar em “Investimentos Alternativos”, clicar em “Aplicar” e, em seguida clicar em “Kinea Infra”) ou por meio do site da Itaú Corretora (acessar o site www.itaucorretora.com.br, clicar em “Ofertas Públicas”), em qualquer Dia Útil, após a divulgação do Anúncio de Início, das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Cotas da 5ª Emissão, sendo certo que não serão aceitas ordens após as 14h e, neste caso, os Investidores somente poderão subscrever as Cotas da 5ª Emissão no Dia Útil imediatamente seguinte; e</p>

(b) os Investidores ao lançarem suas ordens das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Cotas da 5ª Emissão (que, por sua vez, deve ser um dia útil) deverão, simultaneamente, assinar eletronicamente o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e o boletim de subscrição e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Itaú Unibanco no montante do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável.

Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Itaú Unibanco não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), sendo que os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e recursos depositados em conta corretora não serão considerados para o pagamento do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, até o horário referido no item "b" acima (14h da data em que desejar efetuar a subscrição das Cotas da 5ª Emissão, que, por sua vez, deve ser um dia útil), o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e o boletim de subscrição celebrados serão resolvidos automaticamente e o Investidor poderá celebrar novos termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e boletim de subscrição somente no dia útil imediatamente seguinte.

Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 5ª Emissão poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto ao Itaú Unibanco ou Itaú Corretora.

Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 5ª Emissão, caso findo o prazo para subscrição de Cotas da 5ª Emissão tenham sido subscritas Cotas da 5ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 5ª Emissão, **(i)** os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 5ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e **(ii)** a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.

No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, os Investidores poderão formalizar boletim de subscrição **(a)** não condicionando sua subscrição à colocação de qualquer montante de Cotas da 5ª Emissão, **(b)** condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação ou **(c)** condicionando a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Cotas da 5ª Emissão efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta, observado ainda que, nesse caso, os Investidores poderão ter seu boletim de subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento Oferta. Na hipótese de não colocação de Cotas da 5ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os boletins de subscrição formalizados nos termos do item "b" acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, como no caso do item "c" acima, será devolvido, aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 5ª Emissão efetivamente devolvidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de cancelamento da subscrição de suas Cotas da 5ª Emissão, **(i)** o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 5ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e **(ii)** a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.

Pessoas Vinculadas

Caso, ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 5ª Emissão a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelada a subscrição das Cotas da 5ª Emissão por tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, será devolvido às Pessoas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de cancelamento da subscrição de suas Cotas da 5ª Emissão, o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 5ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição no ato de assinatura do boletim de subscrição.

A totalidade das Cotas da 5ª Emissão ficará bloqueada para negociação durante o Prazo de Colocação, sendo a sua negociação permitida após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 5ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3. A negociação das cotas das emissões anteriores do Fundo seguirá em seu curso normal.

Administrador	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A., acima qualificado.
Coordenadores Contratados	Itaú Unibanco S.A. e Itaú Corretora de Valores S.A., ambos acima qualificados.
Gestor	Kinea Investimentos Ltda., acima qualificada.
Custodiante	Itaú Unibanco S.A., acima qualificado.
Escriturador de Cotas	Itaú Corretora de Valores S.A., acima qualificada.
Assessores Legais	Issaka, Ishikawa, Peysner, Cornacchia e Assolini Advogados e Landi, Rodrigues, Nakano, Giovanetti - Advogados.

IV. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA OFERTA

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta	18/12/2019
2	Concessão do Registro da Oferta pela CVM	10/01/2020
3	Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto	13/01/2020
4	Início do Período de Colocação das Cotas da 5ª Emissão ao Mercado	13/01/2020
5	Período previsto para a Primeira Data de Liquidação e a Última Liquidação das Cotas da 5ª Emissão	20/01/2020 a 09/07/2020
6	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	10/07/2020

Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério das Instituições Participantes da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3. Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03. Para maiores informações sobre cancelamento, suspensão, modificação ou revogação da Oferta, ver item "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" acima.

V. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em Cotas da 5ª Emissão não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez. Além disso, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que, como o Fundo, têm a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Regulamento e do Prospecto, os quais contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão do investimento.

VI. OUTRAS INFORMAÇÕES

Maiores informações ou esclarecimentos a respeito do Fundo e/ou da Oferta poderão ser obtidos, e o Prospecto está disponível, nos endereços a seguir indicados:

- ITAÚ UNIBANCO S.A.**
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3003-7377 para capitais e regiões metropolitanas; e 0800-7247377 para as demais localidades (em dias úteis, das 9h às 20h)
Website: <http://www.itaucorretora.com.br>
Para acessar o Prospecto, neste *site* acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o Prospecto em "Ofertas em andamento".
Para acessar o Anúncio de Início, neste *site* acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o Anúncio de Início em "Ofertas em andamento".
- INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, São Paulo - SP
Website: <http://www.intrag.com.br>
Para acessar o Prospecto, neste *site* acessar "Fundos", digitar FICFIDC KINEA INFRA" em pesquisa de Fundos, clicar em FICFIDC KINEA INFRA", clicar em "Documentos", clicar em "Prospecto", clicar em "2020" e, então, localizar o Prospecto.
Para acessar o Anúncio de Início, neste *site* acessar "Fundos de Investimento", "Fundos Estruturados", na sequência clicar em "Anúncio de Distribuição" e, então, localizar o Anúncio de Início.
- KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**
Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, São Paulo - SP
Website: <http://www.kinea.com.br>
Para acessar o Prospecto neste *site*, acessar "Documentos" e, na sequência, clicar em "Infraestrutura", na sequência, clicar em "Infra", na sequência, clicar em "Prospecto" e, então, localizar o Prospecto.
Para acessar o Anúncio de Início neste *site*, acessar "Documentos" e, na sequência, clicar em "Infraestrutura", na sequência, clicar em "Infra", na sequência, clicar em "Aviso aos Cotistas" e, então, localizar o Anúncio de Início.
- BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar (parte), São Paulo - SP
Website: www.italu.com.br/itaubba-pt
Para acessar o Prospecto, neste *site* acessar "Nossos Negócios", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "FIC FIDC - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", selecionar "2020", clicar em "janeiro" e, então, localizar o Prospecto.
Para acessar o Anúncio de Início, neste *site* acessar "Nossos Negócios", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "FIC FIDC - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", selecionar "2020", clicar em "janeiro" e, então, localizar o Anúncio de Início.
- ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo - SP
Website: <http://www.itaucorretora.com.br>
Para acessar o Prospecto, neste *site* acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o Prospecto em "Ofertas em andamento".
Para acessar o Anúncio de Início, neste *site* acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o Anúncio de Início em "Ofertas em andamento".

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Websíte: <http://www.cvm.gov.br>

Para acessar o Prospecto, neste *website* acessar "Informações de Regulados - Ofertas Públicas" e então em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2020 - Entrar", acessar "Quotas de FIDC / FIC-FIDC / FIDC-NP", e clicar em "Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura" e, então, localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início, neste *website* acessar "Informações de Regulados - Ofertas Públicas" e então em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2020 - Entrar", acessar "Quotas de FIDC / FIC-FIDC / FIDC-NP", e clicar em "Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura" e então, localizar o Anúncio de Início.

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP
Websíte: <http://www.b3.com.br>

Para acessar o Prospecto, neste site acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", clicar em "Ofertas públicas", selecionar "ofertas em andamento", clicar em "Fundos", clicar em "Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura" e, então, localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", clicar em "Ofertas públicas", selecionar "ofertas em andamento", clicar em "Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura" e, então, localizar o Anúncio de Início.

VII. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 10 DE JANEIRO DE 2020, SOB O Nº CVM/SRE/RFD/2020/002.

Data do Início da Oferta: A partir de **13 de janeiro de 2020**, observado que a colocação das ordens pelos Investidores e as respectivas liquidações financeiras somente poderão ocorrer a partir do dia **20 de janeiro de 2020 (inclusive)**.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A PRESENTE OFERTA DE COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NÃO FOI OU SERÁ REGISTRADA SOB O SECURITIES ACT DE 1933, E, NO ÂMBITO DA OFERTA, TAIS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERECIDAS, VENDIDAS OU, DE QUALQUER OUTRA FORMA, TRANSFERIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU EM QUALQUER UM DE SEUS TERRITÓRIOS, POSSESSÕES OU ÁREAS SUJEITAS A SUA JURISDIÇÃO. O FUNDO NÃO FOI E NEM SERÁ REGISTRADO SOB O INVESTMENT COMPANY ACT DE 1940, BEM COM SOB QUALQUER OUTRA REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ASSIM, AS COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NÃO ESTÃO SENDO OFERTADAS OU VENDIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, PARA US PERSONS (CONFORME DEFINIDOS PARA FINS DE LEIS NORTE-AMERICANAS, INCLUINDO O REGULATION S E O SECURITIES ACT DE 1933) OU PARA RESIDENTES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

Ao considerar a subscrição de Cotas da 5ª Emissão, potenciais Investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre o Fundo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. É recomendada a leitura cuidadosa tanto do Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e política de investimento do Fundo, bem como às cláusulas do Prospecto e do Regulamento que tratem dos fatores de risco a que o Fundo e a Oferta estão expostos.

O investimento no Fundo apresenta riscos para o Investidor. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Qualquer rentabilidade obtida pelo Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As Cotas da 5ª Emissão deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta. Quando da subscrição das Cotas da 5ª Emissão, o Investidor deverá assinar eletronicamente o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, em que declara ser Investidor Qualificado e atesta que tomou ciência do teor do Regulamento, do Prospecto e dos riscos associados ao investimento no Fundo, descritos no Anexo II do Regulamento e na seção "Fatores de Risco" do Prospecto, bem como que tomou ciência da política de investimento do Fundo descrita no Capítulo 6 do Regulamento, da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

A data deste Anúncio de Início é 13 de janeiro de 2020.

Coordenador Líder



Coordenador Contratado/Custodiante



Coordenador Contratado/Escriturador



Administrador



Gestor

